

Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.

De 16 a 30 / 16 / 90/6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1220/2015.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Piancó**, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2°. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consegüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 3°. A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4°. A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5°. A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6°. O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7°. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8°. O **Conselho Municipal de Defesa Civil** é composto por 18 (dezoito) integrantes, titulares e suplentes, sendo 09 (nove) governamentais e 09 (nove) não-governamentais, observada a seguinte representação:

- I Governamental:
- a) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação e Esportes;

\$



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

- f) Poder Legislativo;
- g) Poder Judiciário;
- h) Ministério Público;
- i) Emater/PB Escritório Local de Piancó;
- II Não-governamental:
- a) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piancó;
- b) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Piancó;
- c) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
 - d) representantes da Igreja Católica;
 - e) representantes das Igrejas Evangélicas;
 - f) representantes da Associação Comercial e Empresarial;
- g) representantes de organizações não governamentais que apoiam as atividades de defesa civil em caráter voluntário;
 - h) representantes de associações comunitárias;
 - i) representantes de clubes de serviços.
- § 1°. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal.
 - § 2°. A Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador da COMDEC.
- Art. 9°. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 16 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

Prefeito